



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. **M** 93/96

LEI Nº 819

AUTORIZA AO EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Papagaio, por seus representantes legais aprovou, e eu Mário Reis Filgueiras, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 33% (trinta e treis) por cento a todos os servidores do Município, a partir de 1º de fevereiro de 1.994.

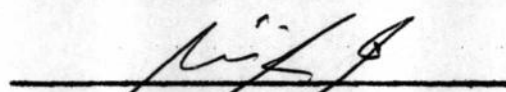
Art. 2º- Aplica-se aos inativos e pensionista do Município, o mesmo percentual concedido aos servidores, no art. 1º.

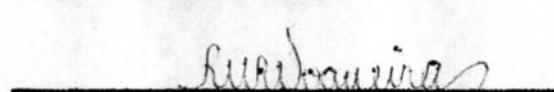
Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentarária própria.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.994.

Mando portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 25 de fevereiro 1.994.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal


Rosa M. Valadares Reis Nogueira
Secretária